



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º 085/01 DE 25 DE ABRIL DE 2001.

**DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA
SERVIREM COMO USUÁRIOS DO SISTEMA
"STN - COLETA DE DADOS MUNICIPAIS"**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

CONSIDERANDO, o convênio firmado pela Caixa Econômica Federal - CEF com a Secretaria do Tesouro Nacional - STN para o recebimento de dados contábeis dos municípios;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade do encaminhamento de dados pelos municípios, conforme preceitua a Lei Complementar n.º 101/00 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e a Lei Federal n.º 4320/64 de 17.03.64 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de prestar as informações especificadas na Portaria STN n.º 59 de 01.03.2000 da Secretaria do Tesouro Nacional;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam designados os servidores municipais MAGNO INÁCIO RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 521.498 SSP/MS e do CPF N.º 069.652.798-77; e FAGNER SANCHES DE ASSIS portador da Cédula de Identidade RG. N.º 001.191.133



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SSP/MS e do CPF N.º 936.671.081-68, para em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, servirem como usuários para acesso ao Sistema “STN-COLETA DE DADOS MUNICIPAIS”, com perfil Prefeitura Consulta.

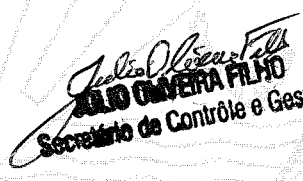
ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Abril de 2001.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Contrôles e Gestão na data acima e afixado no local de costume.


JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Contrôles e Gestão

ro, consoante
operativa de
com de Lima
em área de
sabeira; as
Ferreira de
ira de Lima,
nã, citada e
(as) serviu(s)
nessa data no
em primeiro
lado que, não
a situação e
devidor(es),
pública acima
e, (N) e
outros dados,
rio de 2001

o Direito da 2ª

em 14:40 horas,
nato Julho de
EP 79900-000.
ixo, consoante
AUX SOARES
DE MORAES.
(um) da quadra
em os limites e
Mido, ao local:
ndo um prédio
jada até o teto,
no calcado, um
leiro e área de
favor da Caixa
50% do imóvel.
ente até a data
voto Territorial
no valor de R\$
redial territorial
96,71 e IPTU
esta-se que, em
ada, sendo que,
onde haverá a
da THEREZA
rio do presente,
onhecimento de
venc judicial, o
svi. Comarca de

Federal.

§ - 1ª - a assumir, perante a união, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado ao referido Programa.

§ - 2ª - Compete a Gerência da Educação, Cultura, esporte e lazer desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação "Bolsa-Escola".

ARTIGO 4º-Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º desta Lei;
- II - Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal, como beneficiárias do programa;
- III - Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV - Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V - Desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima "Bolsa-Escola";
- VI - Elaborar, aprovar e mundificar o seu Regulamento Interno; e,
- VII - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Conselho instituído nos termos deste artigo, terá 07 (sete) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação das seguintes entidades:

- I - 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Santa Rita do Pardo - MS;
- II - 01 representante da Creche Municipal "Antônio Arcanjo dos Santos Júnior";
- III - 01 representante do Serviço de Assistência Social e Cultura dos Evangélicos - SASCE - de Santa Rita do Pardo - MS;
- IV - 01 representante da Gerência da Educação, Cultura, Esportes e Lazer do município de Santa Rita do Pardo - MS;
- V - 01 representante da Gerência de Promoção Social e Trabalho do município de Santa Rita do Pardo - MS;
- VI - 01 representante dos profissionais do magistério municipal;
- VII - 01 representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo, não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias a participação nas reuniões.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo, o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de sua competência.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE MAIO DE 2001

REGISTRADA E PÚBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI N.º 693/01 DE 09 DE MAIO 2001.**

ALTERA A LEI Nº 317/97 DE 13 DE MARÇO DE 1997

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º O artigo 2º da Lei Nº 317/97 de 13 de março de 1997, passa a ter a seguinte redação:

" ARTIGO 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, a saber:

- a) Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Rita do Pardo -ADECOM
- d) Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - IDATERRA
- e) Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO

f) Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo (Patronal).

ARTIGO 2º Permanecem inalterados todos os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei Nº 317/97 de 13 de março de 1997

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º Revogam - se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MAIO DE 2001.

REGISTRADA E PÚBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na petição inicial (art. 203, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Juscelino João Baruffi, o digitei, e eu, Ramão Aurélio de Oliveira, Escriv(a) Judicial o conferi e subscrevi. Comarca de Anápolis (MS), 23 de março de 2001

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
DECRETO N.º 085/01 DE 25 DE ABRIL DE 2001.**

DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA SERVIREM COMO USUÁRIOS DO SISTEMA "STN - COLETA DE DADOS MUNICIPAIS"

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

CONSIDERANDO, o convênio firmado pela Caixa Econômica Federal - CEF com a Secretaria do Tesouro Nacional - STN para o recebimento de dados contábeis dos municípios;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade do encaminhamento de dados pelos municípios, conforme preceitua a Lei Complementar n.º 101/00 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e a Lei Federal n.º 4320/64 de 17.03.64 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de prestar as informações especificadas na Portaria STN n.º 59 de 01.03.2000 da Secretaria do Tesouro Nacional;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam designados os servidores municipais MAGNO INÁCIO RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 521.498 SSP/MS e do CPF N.º 069.652.798-77; e FAGNER SANCHES DE ASSIS portador da Cédula de Identidade RG. N.º 001.191.133 SSP/MS e do CPF N.º 936.671.081-68, para em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, servirem como usuários para acesso ao Sistema "STN-COLETA DE DADOS MUNICIPAIS", com perfil Prefeitura Consultante.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Abril de 2001.

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Poder Judiciário

Comarca de Jardim

2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO-EXECUÇÃO

Prazo do Edital: 20 dias

O Doutor Carlos Alberto Garcete de Almeida, juiz de direito, da 2ª Vara da Comarca de Jardim-MS.

FAZ SABER ao executado: DÉRCIO ARI ROGLING, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. nº 1016794256-SSP/MS e CPF nº 280.140.098-94, atualmente em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à rua Coronel Stuck, nº 51, (067) 251-1003 Fax: (067) 251-2045, centro, CEP 79240-000, Jardim-MS, tramita a Ação Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente/Ordinário, sob nº 013.98.000145-8/0000, aforada por Alceu Zanata Poletto em desfavor de Dércio Ari Rogling, Assim, fica o mesmo CITADO para pagar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o principal e comissões legais, ou oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena do arresto efetuado sobre um lote de terreno urbano, determinado pelo número 13 (treze) da quadra 29, medindo 15,00x40,00, ou sejam 600m2, situado na Vila Angélica, em Jardim-MS, sem benfeitorias, objeto da matrícula nº 2189 do CRI local, ser convertido em penhora e que terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo do edital de intimação da mesma, para opor embargos, querendo. VALOR DO DÉBITO: R\$ 21.840,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais). DATA DO CÁLCULO: 26.11.99. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu Loirce Aristimúha Barbosa, esc. Subst., o digitei, e eu Genis Glória Rodrigues Baitha, escritora judicial o conferi e subscrevi. Comarca de Jardim-MS, 18 de abril de 2001.

Genis Glória Rodrigues Baitha,
Escrivã judicial. Assinado por determinação